



Documento Assinado Digitalmente por: EDIVÂNIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c8e475-2794-4171-4593-ed7c1b94de3

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ
GRANDE – PE

ITEM Nº 45 DA RESOLUÇÃO TC Nº 216/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento ao item 45 da Resolução TC N.º 216/2023, que o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande** não é um fundo segregado, portanto não tem fluxos atuariais.

Chã Grande, 01 de março de 2024

Edivânia Alves Silva Barbosa

Diretora Presidente

Chã Prev